



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO Nº 0044/2026 - PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 0025/2026

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A
EMPRESA: **EDGARD QUEIROZ**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, TENDO POR OBJETIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DO
DIRETO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO,
PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS PROCESSOS
DE INTERESSE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PITIMBU, DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE
PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.939.053/0001-94; estabelecida na Rodovia Gov. Antônio Mariz, nº 205, Lot. Oceania III, Duo Corporate Towers – DCT, sala 901, João Pessoa/PB; representado pelo Senhor Edgard José Pessoa de Queiroz; CPF: 049.XXX.XXX-45, sócia administradora.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0025/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar executar os serviços jurídicos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DO DIRETO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS PROCESSOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITIMBU, QUE TRAMITAM NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, BEM COMO JUNTO A DEMANDAS DESTA ÁREA LIGADAS AO DIREITO FINANCEIRO JUNTO AO MPPB E MPF, VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, PROGRAMAS, CONCURSO, INSPEÇÕES ESPECIAIS, INCLUSIVE DE PESSOAL, REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, NOTÍCIAS DE FATO, INQUÉRITOS, DENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO: - A EXECUÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS, A EXEMPLO DE DEFESAS ESCRITAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, RECURSOS E SUSTENTAÇÕES ORAIS, ALÉM DE RESPOSTAS, DEFESAS ADMINISTRATIVAS E AUDIÊNCIAS JUNTO AO MPPB E MPF DE DEMANDAS LIGADAS AO DIREITO FINANCEIRO; E - O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DOS REFERIDOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DO TCE-PB, TCU, MPPB E MPF ATÉ O TRANSITO EM JULGADO E/OU ARQUIVAMENTO, BEM COMO DE OUTRAS DEMANDAS JURÍDICAS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E TRABALHOS CONSULTIVOS E DE ORIENTAÇÃO EM DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO DE OPINIÃO TÉCNICA/JURÍDICA ESCRITA E/OU ORAL (PARECER), NÃO VINCULATIVA, QUANDO REQUISITADA PELA PREFEITA E/OU QUALQUER DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

 



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PITIMBU.				
VALOR TOTAL:				R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

2.1 Os serviços deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de onerando a dotação/2026:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

0.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

2390 - AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO M

2390.04.544.2030.2403 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.1.5 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.1.1.6 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.1.1.7 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.1.1.8 - Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.1.1.9 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.1.10 - Realizar visitas IN LOCO, para prestação dos serviços, bem como, no seu escritório, de modo que o contratado esteja a disposição da prefeitura sempre que for consultado.

6.1.1.11 - Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2 Emitir a Ordem de Serviço;

7.1.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações e documentos necessários a boa prestação dos serviços;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.1.6 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação jurídica da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 - A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

7.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1.12 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrecorribéis no prazo por 12 (doze) meses.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº. 2145/2023 e alterações posteriores.
- 9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº. 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu/PB, 22 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita
CONTRATANTE

EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.939.053/0001-94
Edgard José Pessoa de Queiroz
CPF: 049.XXX.XXX-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE